



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a [Lei Complementar n. 03, de 21 de novembro de 1991](#), que Institui normas sobre polícia administrativa no Município de Areado, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “b” do inciso II do artigo 95 e o § 1º do artigo 96 da Lei Complementar nº 3, de 21 de novembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. ...

(...)

II - ...

(...)

b) É facultativo a abertura do comércio aos domingos, no período compreendido entre 6 e 20 horas, com a ressalva do § 1º do artigo 96.” (NR)

“Art. 96. ...

§ 1º É facultativa a abertura dos estabelecimentos farmacêuticos aos domingos e feriados na forma prevista na alínea “b”, do inciso II, do artigo anterior, desde que cumprido o horário integral estabelecido no citado artigo, e obrigatório o plantão de um estabelecimento em sistema de rodízio com os demais, obrigando-se o plantão ao atendimento de emergências, quando solicitado, além do horário de 6:00 às 20:00 horas. Os demais estabelecimentos poderão promover atendimentos, de portas fechadas, quando solicitados” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 06 de outubro de 2011.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI

Prefeito Municipal